



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.345 DE 4 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Nelson D´Aparecida Meireles

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Criação do Sistema e Implantação do Transporte Público Municipal Gratuito de Luziânia-GO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Criação do Sistema e Implantação do Transporte Público Municipal Gratuito de Luziânia-GO e região administrativa do Jardim do Ingá.

Art. 2º Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parcerias públicos privadas - PPP, para implantação do sistema de transporte de passageiros em todas as regiões administrativas do município.

Parágrafo único. O processo de implantação deverá proceder-se através de procedimento licitatório e/ou através de consórcios de empresas privadas, empresas de transporte escolar e motoboy (transporte-moto) e similares a serem definidas em regulamentos. Vedado: a dispensa da inexigibilidade e/ou contratação direta.

Art. 3º Havendo a formação de consórcios de empresas de transportes, a Prefeitura Municipal de Luziânia-GO poderá realizar remanejamento de dotação orçamentárias de participação efetiva no referido sistema até o limite de maioria de cotas, com finalidade de maior acionista.

Art. 4º Após a aprovação e sanção da referida Lei, será obrigatório a criação do consorcio de gestão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regulamentação e participação de cotas de cada empresas descritas no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Revogam-se as suas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 4 (quatro) dias do mês maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.346 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei nº 2.002 de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, ligado à Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 2º O Art. 3º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) suplentes, a saber:

I – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

II – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

III – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/LUZ, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

IV – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

V – um titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte, ou em caso de extinção do órgão o que vier a substituí-lo na esfera administrativa;

VI – um titular e um suplente da Câmara Municipal;

VII – um titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial Serviços e Agronegócios de Luziânia – ACIL;

VIII – um titular e um suplente da Central de Associações de Pequenos Produtores Rurais de Luziânia – CAPRUL;



- IX – um titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;
- X – um titular e um suplente do Aeroclube de Brasília;
- XI – um titular e um suplente do Clube Pescar;
- XII – um titular e um suplente da Fazendinha JK;
- XIII – um titular e um suplente do Kanto do Lago Corumbá IV;
- XIV – um titular e um suplente de empresários do segmento de eventos.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo Secretário Municipal do Turismo;

(...)

§ 3º Os demais membros deste Conselho serão indicados por suas entidades, mediante provocação da Secretaria Municipal de Turismo.

(...)"

Art. 3º O Art. 4º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Secretaria de Turismo será o órgão responsável pela viabilização da política turística Municipal e pela garantia de condições de infraestrutura para o pleno funcionamento do Conselho criado por esta Lei."

Art. 4º O Art. 6º da Lei 2.002 de 24 de junho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os membros a que aludem os incisos do art. 3º e seus respectivos suplentes, serão nomeados, mediante indicação dos órgãos ou entidades ali mencionadas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da convocação para o preenchimento das citadas vagas."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.347 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para suprir demanda criada pela Portaria nº 369/2020-MC, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a R\$ 105.481,04 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, conforme tabela orçamentária abaixo:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	Programa Assistencial Emergencial – COVID-19
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	229
Valor:	R\$ 105.481,04

Art. 2º Para suprir demanda criada pela Portaria nº 369/2020-MC, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a abrir no orçamento vigente a título de crédito adicional suplementar o montante de R\$ 387.409,42 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e nove reais e quarenta e dois centavos) no elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme tabelas orçamentárias abaixo:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	Programa Assistência Emergencial – COVID-19
Elemento:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 229	
Valor: R\$ 387.409,42	

Art. 3º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Fundo Municipal de Assistência Social, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 492.890,46 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.348 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para suprir demanda da Prefeitura Municipal de Luziânia, fica o Poder Executivo autorizado a abrir R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.3.90.43 - Subvenções Sociais, conforme tabelas orçamentárias abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo;	
Unidade:	0227 – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
Função:	04 – Administração;
Subfunção:	122 – Administração Geral;
Programa:	0059 – Guarda e Segurança de Bens Públicos;
Ação:	2.763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Seg. Cidadania;
Elemento:	3.3.90.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	100 – Recursos Ordinários
Valor: 600.000,00	

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo;	
Unidade:	0227 – Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Função:	04 – Administração;
Subfunção:	122 – Administração Geral;
Programa:	0059 – Guarda e Segurança de Bens Públicos;
Ação:	2.763 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. De Seg. Cidadania;
Elemento:	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Fonte de Recurso:	100 – Recursos Ordinários
Valor:	600.000,00

Art. 2º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 3º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.349 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para suprir demanda criada pelo Decreto nº 9.830, de 18 de março de 2021 do Estado de Goiás, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a criação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, conforme tabela orçamentária abaixo:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	2866 – Programa de Proteção Social Básica
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 132.081	
Valor: R\$ 35.000,00	



Art. 2º Para suprir demanda criada pelo Decreto nº 9.830, de 18 de março de 2021 do Estado de Goiás, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a criação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme tabela orçamentária abaixo:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	2866 – Programa de Proteção Social Básica
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 132.081	
Valor: R\$ 40.000,00	

Art. 3º Para suprir demanda criada pelo Decreto nº 9.830, de 18 de março de 2021 do Estado de Goiás, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a criação de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, conforme tabela orçamentária abaixo:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	2867 – Programa de Proteção Social Especial
Elemento:	3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 132.081	
Valor: R\$ 35.000,00	

Art. 4º Para suprir demanda criada pelo Decreto nº 9.830, de 18 de março de 2021 do Estado de Goiás, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a criação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme tabela orçamentária abaixo:



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	2867 – Programa de Proteção Social Especial
Elemento:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso:	132.081
Valor: R\$ 40.000,00	

Art. 5º Para suprir demanda criada pelo Decreto nº 9.830, de 18 de março de 2021 do Estado de Goiás, fica o Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a criação de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) no orçamento vigente a título de crédito especial para criação do elemento de despesa 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, conforme tabela orçamentária abaixo:

Órgão: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	0901 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária
Programa:	0001 – Apoio Administrativo
Ação:	2868 – Programa de Benefícios Eventuais
Elemento:	3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso:	132.081
Valor: R\$ 210.000,00	

Art. 6º Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 7º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2021, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.350 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Dispõe sobre o atendimento prioritário ao advogado nas dependências e repartições públicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Luziânia assegurar, sempre que possível em suas dependências ou repartições públicas, prioridade no atendimento aos advogados e advogadas devidamente inscritos e com a situação regular na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante identificação, quando no exercício da profissão e em defesa do interesse de seus clientes, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês maio de 2021.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.351 DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Nixon Souza Leite

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantação e o desenvolvimento do Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar e desenvolver o Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO, para fins de aplicação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. Considera-se como prerrogativa à acessibilidade: utilização do transporte público especial, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, permitindo o acesso às atividades comuns a todo cidadão, tais como saúde, trabalho, educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º Fica o Poder Executivo encarregado de realizar licitação, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar cooperativas e empresas que executem o serviço de transporte coletivo público de passageiros de pessoas com deficiência de forma gratuita, com veículos devidamente adaptados.

Art. 3º Os portadores de deficiência ou doença causadora de mobilidade reduzida, temporária ou permanente, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO, serão incluídos no programa através de cadastramento *“on-line”*.

Parágrafo único. O cadastramento far-se-á de forma gratuita, devendo o interessado fornecer todas as informações necessárias para a conclusão do cadastro, devendo ainda informar se necessita de acompanhante durante o trajeto.

Art. 4º O agendamento dos deslocamentos do usuário far-se-á pelo sistema de aplicativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês maio de 2021.



ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente



LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário



ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário